

Disciplina

Eu, Servidor Ético

Coordenador da Disciplina

Prof. José Edmar da Silva Ribeiro

5ª Edição

PROGEP
Pró - Reitoria de
Gestão de Pessoas

Eu, Servidor Ético



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



INSTITUTO UFC VIRTUAL

Copyright © 2010. Todos os direitos reservados desta edição ao Instituto UFC Virtual. Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida, transmitida e gravada por qualquer meio eletrônico, por fotocópia e outros, sem a prévia autorização, por escrito, dos autores.

Créditos desta disciplina

Realização



Autor

Prof. José Edmar da Silva Ribeiro

Sumário

Aula 01: Desenvolvimento Histórico da Ética.....	01
Tópico 01: Introdução.....	01
Tópico 02: História da ética.....	03
Aula 02: Perspectivas Teórico-Filosóficas sobre Ética.....	06
Tópico 01: Destinação entre ética, moral, política e direito.....	06
Tópico 02: A importância da educação ética.....	07
Aula 03: Premissas da Conduta Ética na Função Pública.....	09
Tópico 01: Principais premissas.....	09
Tópico 02: Alguns princípios do serviço público.....	11
Aula 04: A Administração Pública.....	12
Tópico 01: Introdução.....	12
Tópico 02: Histórico.....	14
Tópico 03: Definições.....	16
Aula 05: Aspectos Gerais do Serviço Público.....	18
Tópico 01: Introdução.....	18
Tópico 02: Conceitos.....	20
Tópico 03: Princípios e Estrutura.....	22
Aula 06: O Servidor Público.....	25
Tópico 01: O papel dos servidores.....	25
Tópico 02: O cidadão-cliente.....	27
Tópico 03: Cargo Público e Prestação de Contas (<i>accountability</i>).....	29
Aula 07: Iniciativas Governamentais: A Gestão da Ética.....	32
Tópico 01: Introdução.....	32
Tópico 02: Normas vigentes sobre a ética.....	33
Tópico 03: O Código de ética profissional de serviço público civil do Poder Executivo Federal.....	35
Tópico 04: Ética na aldeia global.....	38
Aula 08: O Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Ceará.....	39
Tópico 01: Introdução.....	39
Tópico 02: O Código de Ética.....	40
Tópico 03: A Comissão de Ética.....	43

EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 01: DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DA ÉTICA

TÓPICO 01: INTRODUÇÃO

A virtude Ética é aquela que se desenvolve na esfera da vida prática e que se destina à reflexão de um fim, tal como a justiça, o valor e a amizade.

ARISTÓTELES

"Quando o outro entra em cena, nasce a ética."

UMBERTO ECO

APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR

Amigos, Colegas servidores da UFC,

Estudaremos o caminhar da Ética desde a aurora dos tempos até nossos dias, e, no decorrer das atividades, em intensa (e real) interatividade, iremos conhecer mais, melhor compreender e apre(e)nder conceitos e objetivos da Ética na Administração Pública Federal.

E, acima de tudo, constatarmos que somos, sim, imprescindíveis a toda a ação estatal na Coletividade (em qualquer esfera: federal, estadual e municipal). A Sociedade a quem servimos, anseia e espera o cumprimento de nossa missão: e a fazemos altaneiros, dignos, com orgulho do status de oferecermos o melhor que podemos, conscientes da importância de nossa missão dirigida ao Cliente-Cidadão!

Muito me honra estarmos juntos nesta caminhada, tratando sobre o tema que sempre orientou inevitavelmente nossas funções e nossa vida. Enfim: sem ética, não há solução.

Muitíssimo bem-vindos a essa caminhada, na qual vocês são os reais Protagonistas, e eu apenas coadjuvante.

Um abraço fraterno,

Prof MSc José EDMAR da Silva RIBEIRO

INTRODUÇÃO

Hoje, mais do que nunca, a questão ética está sendo discutida em todos os quadrantes do Planeta. A sociedade global pressiona em cobranças e como

resultado pode gerar mudanças significativas no quadro social, influenciando até em ações governamentais mundo afora.

VERSÃO TEXTUAL

A Ética tem sua origem em comportamentos, que podem não ter sido adquiridos naturalmente, mas impõe-se pelas circunstâncias e necessidade, objeto de conquista social. Ela repousa no comportamento de todos por via da responsabilidade de cada um consigo e para com o meio coletivo. É um aprender continuado e requer a manutenção, e, em especial, seu pleno exercício para a manutenção da harmonia em sociedade.

Na atualidade, a matéria tem destaque pondo-se no foco em campo das relações na política e no contexto social, interagindo com ela, o que leva a que pululem, no cenário mundial as reflexões com cobranças sempre crescentes, fortalecidas pela instantaneidade de ações via mundo digital. Esse fenômeno leva a que, ao tempo em que se fortalece a consciência ética individual espalhando-se no tecido social, agiganta-se a exigência da Sociedade com relação a obrigatoriedade de sua aplicação na gestão da coisa pública, uma vez que o Estado tem como único objetivo servir ao seu cliente, o cidadão.

Por fim, há que se ter em mente que ao Servidor Público, para alcançar a excelência no desempenho de suas atribuições funcionais, não basta ter somente um sólido conhecimento e competência nas ações, mas possuir base moral acompanhada de uma consciência ética, que é elemento essencial para compor o compromisso do correto exercício funcional.

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://www.denso-wave.com/en/>



Responsável: Professor José Edmar da Silva Ribeiro
Universidade Federal do Ceará - Instituto UFC Virtual

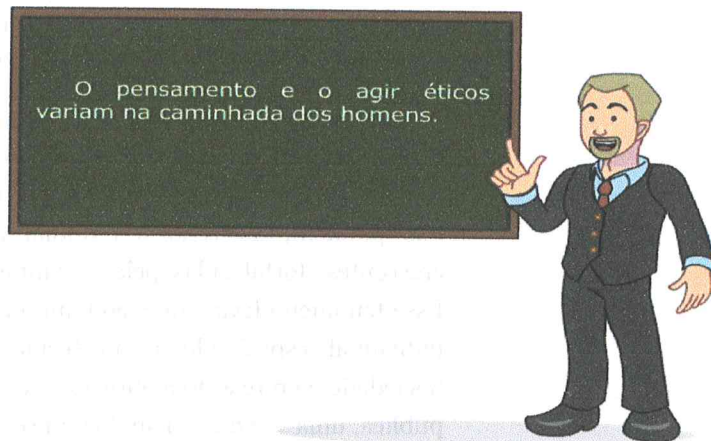


EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 01: DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DA ÉTICA

TÓPICO 02: HISTÓRICO DA ÉTICA

Desde o amanhecer da História, o ser humano necessitou pensar, justificar e procurar soluções para problemas básicos de seu comportamento, em especial no aspecto moral, para produzir ou manter a paz social na relação com seu semelhante.



A Ética, acompanhando o passo da História humana, relaciona-se e é influenciada pela moral que atua em cada época. A moralidade e o agir ético recebem as alterações da vida social. Por isso os conceitos e doutrina seguem o mesmo caminho, conectando-se com as anteriores, alterando concepções ou complementando os parâmetros.

Nessa longa estrada, muitos pensadores cuidaram de sua definição e características, como por exemplo, os chamados pré-socráticos, Aristóteles e outros, bem como pensadores cristãos, Kant, Espinosa, Nietzsche, Paul Tilich e muitos outros.

Eis um quadro das variadas faces que se estudaram:

ÉTICA NORMATIVA	ÉTICA TELEOLÓGICA	ÉTICA SITUACIONAL
Ética Moral	Ética Imoral	Ética Amoral
Baseia-se em princípios e regras morais fixas	Baseia-se na ética dos fins: “Os fins justificam os meios”.	Baseia-se nas circunstâncias. Tudo é relativo e temporal.
Ética Profissional e Ética Religiosa: As regras devem ser obedecidas.	Ética Econômica: O que importa é o capital.	Ética Política: tudo é possível, pois em política tudo vale.

Justamente por isso, podemos perceber que alguns postulados de várias doutrinas éticas ainda marcam nosso comportamento do dia a dia. O zelo do gênio dos antigos pensadores está inevitavelmente atuante, mesmo que gerados há milênios.

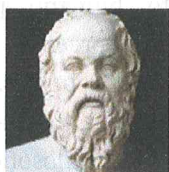
Na antiguidade grega clássica (sécs. V a IV a.C), foi o período do apogeu de sua cultura e desenvolvimento da polis, com a consolidação da democracia, Atenas era o centro mais destacado do mundo político, artístico, econômico e filosófico. No pensamento filosófico, surgiram com destaque, os Sofistas (“sábios”), Sócrates, Platão e Aristóteles.

Aqui, um pequeno resumo do ideal desses grandes pensadores:

SOFISTAS (“SÁBIOS”)

Tendo como expoentes Protágoras, Hípias, Górgias, eram professores ambulantes da arte da política entendiam e pregavam a arte do convencer para orientar a condução do governo da polis. Tal posição é considerada relativa, porque dificulta a extensão de regras gerais para a diversidade de comunidades do mundo então conhecido.

SÓCRATES



Fonte [1]

Rejeitando essa tese relativista, propunha a premissa básica do “conhece-te a ti mesmo”, que atendia à necessidade de ser um conhecimento para eficácia geral, atendia a uma ação absolutamente concreta e tinha conhecimento moral. Segundo ele, a felicidade e o atingimento do bem geral seriam concretizados pela busca do conhecimento.

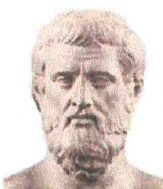
PLATÃO



Fonte [2]

Pensou a ética com fundamento em uma ideia abstrata e idealística, fazendo um contraponto entre o “mundo sensível” e o “mundo das ideias permanentes”. Segundo ele, assim, chegar-se-ia ao conhecimento da verdade pelo exercício da razão. Discordava de seu professor Sócrates, acrescentando que o Homem necessitava também de integrar-se à Polis (comunidade políticas). Assim, o Estado perfeito deveria ser constituído de governantes filósofos guiados pela razão, por guerreiros (com a força gerada pela vontade), e artesãos e comerciantes (possuídos pela temperança nascida do desejo).

ARISTÓTELES



Fonte [3]

Entendia que as ideias são de cunho personalista, e, assim, eram utilizadas com a visão pessoal da realidade. Distingue o que é na atualidade e o porvir (“semente e planta”). O homem seria um ser em potência, um vir-a-ser, quando enfim poderia ser feliz, por meio da contemplação (a teoria guiando a razão). Para tanto, seria necessário: a) classe intelectual operada pela razão: e b) ações ou práticas éticas compostas na contenção do que é irracional, de paixões e anseios que devem ser, no mínimo amenizados.

Na atualidade, em especial a partir do alvorecer do século XVI, surge a tendência para centrar a visão antropocêntrica nas expressões artística, filosófica, ética e na ciência. Desta forma, o Homem é visto como um possuidor de valor corporal e sensível, e não apenas como prático e concreto, acrescentando-se ainda a sua dimensão espiritual.

Alguns importantes expoentes de destaque:



KANT

Entendeu que não é o sujeito que orbita em volta do objeto, mas ao contrário, ele é o centro determinante. Pela busca do conhecimento, conhecemos verdadeiramente o que se percebe por nossa consciência que resulta da visão particular.

Kant [4]

JEAN-PAUL SARTRE

Seguidor do Existencialismo, por ser ateu propugnava que “se Deus não existisse, tudo seria permitido”. Assim, por fulminar esse fundamento básico, entendia que tudo se originava do entendimento humano puro com seus interesses e formas prévias. Compreendia que o indivíduo, atavicamente livre, torna-se o que opta por ser, inventando e criando seus próprios valores e normas, sem nenhum antecedente ancestral ou de origem filosófica ou divina.



Jean-Paul Sartre [5]

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://revistaescola.abril.com.br/img/historia/pensador-socrates.jpg>
2. <http://goo.gl/we6MEI>
3. <http://www.mirabiografias.com/biografias03/aristoteles-3.jpg>
4. <http://goo.gl/P6fRxY>
5. <http://faculty.frostburg.edu/phil/forum/sartre.jpg>
6. <http://www.denso-wave.com/en/>



Responsável: Professor José Edmar da Silva Ribeiro
Universidade Federal do Ceará - Instituto UFC Virtual



EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 02: PERSPECTIVAS TEÓRICO-FILOSÓFICAS SOBRE ÉTICA

TÓPICO 01: DISTINÇÃO ENTRE ÉTICA, MORAL, POLÍTICA E DIREITO

Analisar e julgar um comportamento ético por vezes deixa algumas lacunas, por variações e nuances referentes ao meio social, afinal, geradas da cultura herdada e em constante mutação. Mesmo assim, a Ética delinea a ponderação de posições acertadas ou equivocadas, como neste caso especial em estudo, que é a Ética Pública, quando foram editados os Princípios Deontológicos da Ética do servidor público.

Primeiramente, abaixo, em ligeiras palavras, podemos entender o conceito de moral e de ética:

Moral é um conjunto de regras que norteiam o comportamento do Homem em seu meio, para a manutenção da harmonia e paz sociais. Ela sempre existiu, pois é uma construção da própria consciência humana. As suas normas são aprendidas e adquiridas tanto das fontes da tradição, pela educação e pelo dia a dia. Evidentemente que tem força coercitiva justamente para manter e equilíbrio na Coletividade.

Ética é a maneira pela qual o indivíduo deve comportar-se em seu ambiente social. Ela é produto mutante e alternadamente adaptado às épocas e culturas humanas, tem significativa e decisiva atuação e projeção para a pacificação e harmonização entre os membros de uma Comunidade.

Evidentemente, mister se faz que a avaliação ética seja realizada tendo como elementos os valores e normas jurídicas já positivadas confrontadas com as condições políticas, assim entendendo estas como o agir de um indivíduo ou de uma coletividade, com vistas a alcançar um harmonizar social que não possa ser alcançado isoladamente por um ou outro.



OBSERVAÇÃO

O indivíduo age em coletividade, por meio das normas em vigor e regras estabelecidas em regramento e códigos de ética, como é o caso do Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Ceará [1] que, em síntese, tem como objetivo primordial orientar e estimular o comportamento ético do servidor.

O Direito refere-se a ter a regra normativa efetivamente cumprida, nem que seja pela força do Estado: não cumpriu a lei, é passível de sanção. No que se refere à ética, tendo como punição apenas a “censura ética”, o maior referencial que leva o indivíduo ao posicionamento ético, é sua própria consciência, tanto no trato particular, como e, principalmente, no tocante à coisa pública, que é de todos.

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://www.comissaodeetica.ufc.br/>
2. <http://www.denso-wave.com/en/>

EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 02: PERSPECTIVAS TEÓRICO-FILOSÓFICAS SOBRE ÉTICA

TÓPICO 02: A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO ÉTICA

VERSÃO TEXTUAL

O servidor público, em realidade, tem como seu empregador todo o conjunto que compõe a Sociedade: ela o remunera, e deve receber um bom serviço, necessário e suficiente para satisfazer ao cliente-cidadão.

Por isso torna-se de fundamental importância que o Servidor receba a educação e o ensino apropriado para que seja melhorado e, sobretudo, aperfeiçoado o produto do seu trabalho. Essa iniciativa é de extrema relevância para o Estado, uma vez que contribuirá para que haja mais justiça e equidade na prestação do serviço, acrescido da celeridade e qualidade do produto.



OLHANDO DE PERTO

Evidentemente que a educação ética é um coadjuvante no aperfeiçoamento do serviço oferecido pelo Poder Público ao cidadão. Ela é destacada por inculcar e aprimorar no Servidor o discernimento ético do seu trabalho, que, com certeza contribuirá para a melhoria significativa do serviço público em todos os quadrantes de nosso País.

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://www.denso-wave.com/en/>



Responsável: Professor José Edmar da Silva Ribeiro
Universidade Federal do Ceará - Instituto UFC Virtual



EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 03: PREMISSAS DA CONDUTA ÉTICA DA FUNÇÃO PÚBLICA

TÓPICO 01: PRINCIPAIS PREMISSAS

A atuação do ser humano, influenciada pela natureza hostil ancestral, não tem como ponto de destaque primordial, a atenção a seu próximo. A tendência que vem da aurora dos tempos, é de atentar somente para o que lhe diz respeito. Apesar disso, ele, quando já em comunidade, fica consciente de que não é prudente ficar somente preso a um interesse individual, e, sim, até mesmo para preservar sua existência em sociedade, direcionar ações para contribuir para a paz e a harmonia social.

VERSÃO TEXTUAL

Uma premissa é uma base natural, um fundamento que por si mesmo se constatam na realidade. O padrão ético do Servidor Público nasce da própria natureza da função que exerce: a meta de atender à perfeição o trato com o público, que é, ao mesmo tempo o patrão e o recebedor do serviço, o cliente-cidadão.

Nossa Carta Maior determina os princípios gerais do serviço público (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Nela não existe uma referência explícita referente à Ética, mas determina, com clareza:

Art. 37

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...).

A premissa principal da conduta ética, é a direção ao bem e interesses comuns, é pautar o comportamento particular em harmonia com o social, com o entendimento de que esse agir vai além do individual, e reflete e produz resultados coletivamente. A Coletividade (onde todos nós estamos inseridos) tem que ser atendida em primeiro lugar. O agente público, desta maneira, realiza-se, num sentimento de pertença mais harmonioso e equilibrado.



OBSERVAÇÃO

Outra premissa é ter em mente o valor do cliente-cidadão, tomado em sua individualidade, sua natureza personalíssima. Não devemos esquecer que no serviço público, o atendimento é feito à pessoa, e é esta recebe serviço ou informação que deseja.

É no desenvolvimento do serviço público que está inserida a ética pública, como forma de o Estado desenvolver as ações, construir e desenvolver políticas e projetos, sempre tendo como alvo o bem geral da Sociedade, constituída pelo cliente-cidadão.

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://www.denso-wave.com/en/>



Responsável: Professor José Edmar da Silva Ribeiro
Universidade Federal do Ceará - Instituto UFC Virtual



EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 03: PREMISSAS DA CONDUTA ÉTICA DA FUNÇÃO PÚBLICA

TÓPICO 02: ALGUNS PRINCÍPIOS DO SERVIÇO PÚBLICO

Vejamos abaixo, alguns exemplos de princípios do serviço público:

LEGALIDADE

Obediência ao regramento legal, e atentar pelo seu cumprimento.

IMPESSOALIDADE

O Administrador tem sua ação sempre dirigida ao interesse coletivo.

MORALIDADE

Tem base na moral administrativa, quando não somente aplica a Lei, mas sua substância, todos os atos têm a substância da ética profissional.

PUBLICIDADE

Baseada no princípio da Transparência, dá conhecimento dos atos da administração.

EFICIÊNCIA

Ligado ao da Moralidade Administrativa, limita a discricionariedade do administrador, para que opte pela melhor opção de seus atos para a obtenção do melhor resultado e mais comedido uso racional dos meios do serviço dirigido ao cliente-cidadão.

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://www.denso-wave.com/en/>



Responsável: Professor José Edmar da Silva Ribeiro
Universidade Federal do Ceará - Instituto UFC Virtual



EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 04: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TÓPICO 01: INTRODUÇÃO

O Serviço Público está presente em todos os momentos de nossa vida. Pertencendo à Administração do Estado – que serve ao cidadão –, é disponibilizado para atendimento da Sociedade, constituindo-se um dos pilares indispensáveis para cumprimento dos objetivos do Estado de Direito.

VERSÃO TEXTUAL

O Servidor possui o múnus público (lat.: *munus publico*), que significa o exercício de funções obrigatórias contidas em seu emprego, cargo, por força de lei e deve ser desempenhado para benefício da Coletividade. Desta forma, desempenha papel de extrema importância, ao fazer parte desta rede monumental, que contribui para atender satisfatoriamente ao cliente-cidadão.

A condição de ser um servidor do Estado, evidentemente confere um *status* especial que perdura através dos tempos, justamente pelo resultado que seu serviço reflete no seio da Coletividade, que dele espera, exige e cobra a qualidade.

Para desenvolver tão altas responsabilidades, a seleção é extremamente rigorosa, exatamente para filtrar as melhores capacidades para servir à Sociedade. Justamente por essas peculiaridades que recebe do ente estatal, possui prerrogativas que lhe dão suporte ao desempenho de suas funções. Dentre elas, p. ex. a estabilidade e a remuneração certa.

O Servidor, também cidadão, e membro da Sociedade, presta o serviço e também o recebe: eis o *continuum* da relevância de que se deve revestir o oferecimento num círculo que a todos envolve.

Por isso cabe a cada um o zelo pelo produto, que, afinal, se destina a todos nós.

No início de seu mister, extremamente multifacetado por todos os setores da atividade humana, o Servidor vê-se, num primeiro momento, instantes de empolgação que pode ser contaminado pela rotina. No entanto, já há algumas décadas vem-se agregando ações governamentais no sentido tanto de qualificação de seus servidores, quanto em esforços para um sentimento de pertença que o leve a entender que compõe um segmento imprescindível de prestação de serviços basilares à Coletividade.

VERSÃO TEXTUAL

Onipresente em nossa caminhada, o Servidor Público é a longa mão do Estado no cumprimento de sua obrigação para que cada um de nós desfrute dos cuidados, amparo, orientação, segurança, educação e qualidade de vida ao Cidadão-Cliente, que contribui para a harmonia e paz sociais, cada vez mais aprimorada, impensável no início de nossa aventura neste Terceiro Planeta.

Homo sapiens, Homo publicae: Servidor da República, com honra e orgulho!

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://www.denso-wave.com/en/>



Responsável: Professor José Edmar da Silva Ribeiro
Universidade Federal do Ceará - Instituto UFC Virtual



EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 04: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TÓPICO 02: HISTÓRICO

A aventura humana iniciou-se há milhões de anos. De pequenos agrupamentos transmutou-se em hordas, clãs, tribos e agrupamentos maiores, em constante mutação, como ainda ocorre na atualidade.

Evidentemente, para a manutenção da coesão e paz sociais, houve a necessidade de criação de regras de convivência, bem como a composição de pessoas para formulá-las, administrá-las e vigiar seu cumprimento: é o Serviço Público, em essência.

Em todas as fases de seu caminhar, está presente a Administração Pública, como p. ex.:

EXEMPLO 1

A sofisticada máquina pública que erigiu as pirâmides, cuja importância é destacada nos papiros onde se percebe sua organização e importância.

EXEMPLO 2

Outro exemplo se destaca no mundo oriental, quando, da mesma forma era estabelecida, tendo recebido atenção de pensadores, como Confúcio que opina sobre boas práticas para o serviço Público (CF. CHIAVENATO, 2003, p.26).

EXEMPLO 3

Digno de nota, *en pasant*, é a passagem bíblica, na qual a prosperidade do Egito, ao tempo dos Faraós, teve nas mãos de um simples pastor – José –, superar com sábia administração, os presságios de um incerto futuro.

No Mundo Antigo, sobressai-se como esteio básico do seu desenvolvimento, expansão e poderio, o sistema administrativo detalhado, preciso e eficaz que operou durante o império Inca, Maia, Indiano, Sumério, Chinês etc.

A evolução dos nichos sociais através dos tempos, sobretudo agora na era da globalização, tem sofrido instantes de grandes transformações, tanto com referência ao atendimento do serviço público a um número maior de clientes-cidadãos, quanto no que tange às justas exigências por um atendimento mais ágil, eficaz e de qualidade por parte da Administração.

Pois, é para satisfazer a essas necessidades que o Estado existe, e para tanto, tem a obrigação de conjugar mais e mais esforços para atender aos que lhe delegaram essa missão.

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://www.denso-wave.com/en/>



Responsável: Professor José Edmar da Silva Ribeiro
Universidade Federal do Ceará - Instituto UFC Virtual



EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 04: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TÓPICO 03: DEFINIÇÕES

De uma forma bem sucinta, podemos entender a Administração Pública como a forma de gerir os interesses e bens públicos de uma Coletividade objetivando sempre o bem comum do cliente-cidadão, na manutenção da harmonia social.

A gerência pública planeja, organiza, dirige e controla a prestação do serviço, naturalmente segundo as normas vigentes.

Ensina o saudoso administrativista HELY LOPES MEIRELLES:

Administração pública é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.

Acrescenta DAFT (2010:06): “Administração é o atingimento das metas organizacionais de modo eficiente e eficaz por meio do planejamento, organização, liderança e controle dos recursos organizacionais”. (DAFT, Richard L. Administração. São Paulo: Cengage Learning, 2010.) e DI PIETRO (2012:50):

a) em sentido subjetivo, formal ou orgânico, ela designa os entes que exercem a atividade administrativa; compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos de exercer uma das funções em que se triparte a atividade estatal: a função administrativa;

b) em sentido objetivo, material ou funcional, ela designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes; nesse sentido, a Administração Pública é a própria função administrativa que incumbe, predominantemente, ao Poder Executivo.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25 ed. São Paulo, Atlas, 2012.)

A administração pública compete ao Governante, que, mediante a disponibilização do serviço, tem em mente obrigatoriamente cumprir os anseios e expectativas da Sociedade, a quem serve e que lhe delegou esse poder.

Em sentido abrangente, atende mediante os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e três esferas (União, Estados-Membros e Municípios). Satisfazer às necessidades e prover o atendimento do serviço ao povo, com certeza, deve ser o objetivo maior de todo governante público.

A Administração Pública pode se dar por forma direta ou indireta.

FORMA DIRETA

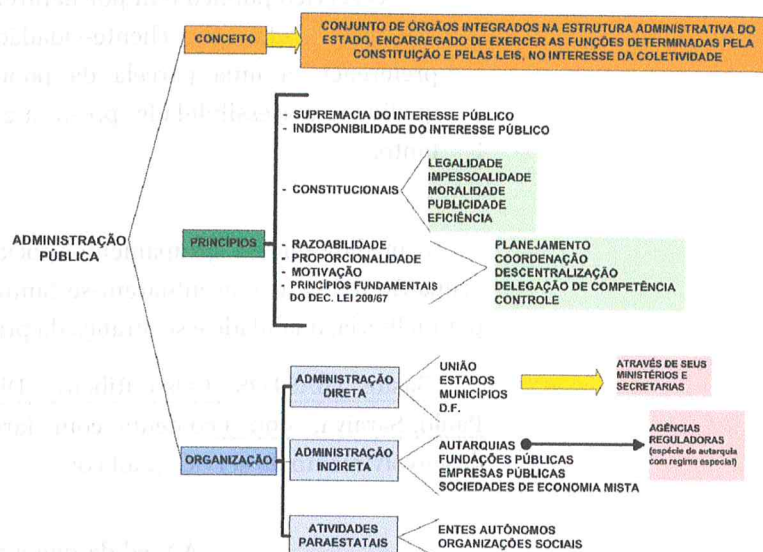
É exercida pelos Poderes da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios. Mediante a desconcentração gerencial, delega tarefas que são financiadas no orçamento público.

FORMA INDIRETA

Ocorre a transferência dessa obrigação estatal para outras pessoas jurídicas (p. ex. empresas públicas, entes privados, fundações etc.).

Cabe, por fim, a todos nós, clientes-cidadãos o descortínio de escolher bem nossos representantes, e acompanhar e fiscalizar o resultado do agir da Administração Pública, pois, afinal, toda a Coletividade, além de ter o direito de receber o serviço que lhe convém, tem a obrigação de ficar atenta e acompanhar a atuação da gerência pública.

Clique na imagem para ampliar.



Fonte [1]

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://goo.gl/ZGk5pj>
2. <http://www.denso-wave.com/en/>



Responsável: Professor José Edmar da Silva Ribeiro
Universidade Federal do Ceará - Instituto UFC Virtual



EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 05: ASPECTOS GERAIS DO SERVIÇO PÚBLICO

TÓPICO 01: INTRODUÇÃO

No caminhar pela História, o Ser humano foi-se agregando em clãs, grupos e comunidades, e à medida que estruturava e impunha o grupo dominante e gestor, surgiram necessidades antes impensadas: serviços a ser oferecidos a todos, pelo dirigente da Comunidade: água acessível, saneamento, pavimentação e outras utilidades que foram sendo aprimoradas e alteradas pela demanda que advinha do crescimento populacional. Justamente por ser fundamental à subsistência dos indivíduos, o Estado criou o serviço público para atender e fornecer essas facilidades, por compreender não caber tal missão aos particulares, e sim, à gestão e controle administrativos.

VERSÃO TEXTUAL

O serviço público tem por natureza e objetivo primordial atender às necessidades do cliente-cidadão, sem distinção alguma ou preferência a uma parcela da população, disponibilizando-o com qualidade e acessibilidade, presteza e economicidade do serviço para tanto.

À medida que os agrupamentos sociais foram crescendo em número e ocupação de espaço, acentuaram-se tanto a demanda quanto as exigências por melhoria, qualidade e segurança da prestação do serviço público.

Bastos (BASTOS, Celso Ribeiro. Direito Administrativo. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 1999.) comenta, com clareza esse aminhar do nascimento e desenvolvimento do serviço público:

À medida que a vida social foi tornando-se mais complexa pela evolução das comunidades que a formavam, constatou-se, embora parte das suas necessidades pudessem ser atendidas sem a interferência da própria comunidade, outras necessidades, no entanto, não se prestavam a este abandono, à iniciativa dos próprios interessados. Fazia-se necessário, pelas características que apresentavam estas necessidades, que as sociedades as assumissem como próprias. Desta evolução surge o que viria a ser chamado "serviço público". (BASTOS, 1999)

Quem tem a obrigação de oferecer e disponibilizar o serviço à Coletividade é o Estado, no preciso mandamento de nossa vigente Constituição (Art. 175): "**Incumbe ao Poder Público**, na forma da lei,

diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, **a prestação de serviços públicos**". (Destaque nosso).

Enfim, em resumo, o prestador do serviço público é um servidor do cliente-cidadão.



PARADA OBRIGATÓRIA

O serviço público tem em sua essência, satisfazer e proporcionar satisfação dos anseios da Coletividade, sejam eles os serviços ou comodidades. Tal objeto é disponibilizado, e não imposto, vez que é um produto a que tem direito o cidadão.

Quando o serviço é oferecido por terceiros, de acordo com a Lei, estes obrigatoriamente têm que ter em mente, em primeiro lugar oferecer adequadamente o serviço exigido e, em segundo plano vem a contraprestação do preço por tal disponibilização. Ressalte-se que o Estado tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e intervir no serviço que ele mesmo presta e no que delega a particulares.

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://www.denso-wave.com/en/>



Responsável: Professor José Edmar da Silva Ribeiro
Universidade Federal do Ceará - Instituto UFC Virtual



EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 05: ASPECTOS GERAIS DO SERVIÇO PÚBLICO

TÓPICO 02: CONCEITOS

As noções e conceitos alternam-se ao correr dos tempos, e, em termos de serviço público, as primeiras diretrizes e características orientadoras para os modelos que hoje são adotadas, foram firmadas com a criação na França, da Escola de Serviço Público de Leon DUGUIT (1859-1928). Nessa época entendeu-se que todo serviço público era necessariamente ligado a toda a atividade do Estado.

VERSÃO TEXTUAL

Considerando que o objetivo-mór da entidade estatal é o bem-comum da Coletividade, as definições e conceitos seguem esta direção, sejam quais forem as linhas de pensamento; repita-se, o serviço público existe para atender pronta e eficazmente ao cliente-cidadão.

Entre nós, vários doutrinadores conceituam o serviço público com o mesmo norte diretivo da satisfação e harmonia sociais.

Zanella di Pietro (ZANELLA DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. São Paulo: Editora atlas. 20^a Ed. 2006.) compreende-o como:

[...] toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente as necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público. (ZANELLA DI PIETRO, 2006)

Celso Antonio Bandeira de Mello (DE MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. Malheiros Editores. 14^a Ed. 2001. São Paulo) conceitua-o como sendo:

Toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada a satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público - portanto consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais-, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo. (DE MELLO, 2001)

Inspirando-se na atual Carta Magna, Alexandre Santos de Aragão (SANTOS DE ARAGÃO, Alexandre. Direito Dos Serviços Públicos. Editora Forense. 1ª Ed. 2007. Rio de Janeiro) também segue no mesmo sentido dos outros doutrinadores:

Serviços públicos são as atividades de prestação de utilidades econômicas a indivíduos determinados, colocados pela Constituição ou pela Lei a cargo do Estado, com ou sem reserva de titularidade, e por ele desempenhadas diretamente ou por seus delegatários, gratuita ou remuneradamente, com vistas ao bem-estar da coletividade. (SANTOS DE ARAGÃO, 2007)

Por fim, tenha-se em mente que o serviço público ao ser prestado deve trazer benefício eficaz ao cidadão, o produto tem que satisfazer suas necessidades, uma vez que o Estado que o presta, está à sua disposição e tem o dever de agir, direta ou indiretamente, oferecendo um serviço contínuo e indispensável ao bem-estar da Sociedade a quem é submetido e a quem serve.

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://www.denso-wave.com/en/>



Responsável: Professor José Edmar da Silva Ribeiro
Universidade Federal do Ceará - Instituto UFC Virtual



PRINCÍPIOS

Os princípios norteadores da Administração ao prestar seus serviços, está formulada em nossa Carta Máxima e são de atendimento obrigatório em qualquer esfera seja da União, Estado-Membro, Distrito Federal e Municípios: "...Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (Destaque nosso).

Em ligeira síntese, tais postulados obrigam:

LEGALIDADE

Atuar estritamente em conformidade com os princípios constitucionais e em obediência à legislação vigente.

IMPESSOALIDADE

No exercício de seu mister, tratar de forma justa e imparcial todos os clientes-cidadãos, com atitude de absoluta neutralidade.

MORALIDADE

Orientar seu comportamento profissional pelos critérios da moralidade, de integridade de caráter e de honestidade pessoal

PUBLICIDADE

Atender ao princípio da publicação de seus atos administrativos, para atribuir-lhes eficácia jurídica com extensão ao conhecimento geral da Sociedade.

EFICIÊNCIA

Ter por meta de vir a atingir um resultado eficaz e eficiente do seu trabalho, satisfatório ao crivo da Coletividade.

Afastar-se desses mandamentos norteadores, pode levar a indícios caracterizadores de improbidade no serviço público, com sanções severas, já anunciadas pela Carta Máxima vigente:

Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Além dos mandamentos constitucionais citados, a Lei nº 9.784, de 29.01.1999, art. 2º, postula que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos seguintes princípios:

- Supremacia do interesse público sobre o interesse particular;
- Indisponibilidade;
- Finalidade;
- Motivação;
- Razoabilidade e proporcionalidade;
- Ampla defesa e contraditório;
- Segurança jurídica;
- Autotutela.

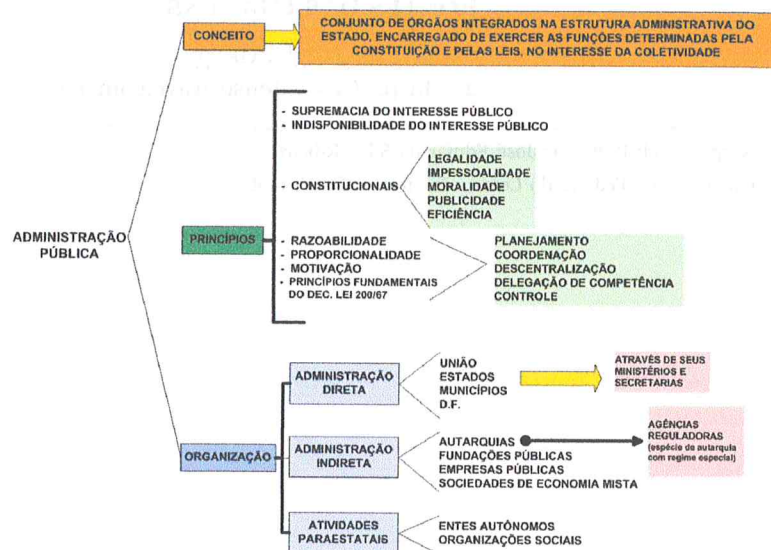


ESTRUTURA

VERSÃO TEXTUAL

O serviço público é prestado pela Administração, ou, por ser Titular dele, pode delegar a terceiros. Nesta condição, além deste poder-dever, tem a incumbência de, ao transferir a execução do serviço, somente ela pode fiscalizar seu desenvolvimento e aplicar sanções e penalidades.

Clique na imagem para ampliar.



Fonte [1]

ORGANIZAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

É composta pelo conjunto de órgãos da União, dos Estados e dos Municípios. Os Ministérios, Secretarias, Departamentos e outras denominações são exemplos de desconcentração dos poderes da administração centralizada.

A União, além de deter a soberania, tem a prerrogativa de produzir leis nacionais, federais ou híbridas, como por exemplo, a Lei 8.987/1995 (Lei dos Serviços Públicos), a Lei 8.112/1990 e a Lei 9.784/1999, respectivamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Federais e a Lei do Processo Administrativo Federal.

Os demais estados-membros detêm autonomia administrativa e o poder de editar leis estaduais específicas, sob o manto de seguimento à hierarquia e ao regramento jurídico nacionais.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A Administração, devido ao imenso universo de competências e obrigações, têm o poder de criar entidades para atuar indiretamente. Esses órgãos têm área específica de agir descentralizadamente, nos termos da Constituição, e se constituem, por exemplo, das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista e fundações públicas.

ENTIDADES PARAESTATAIS

Vale destacar ainda que integram a Administração descentralizada, as chamadas entidades paraestatais, que não integram a estrutura do Estado, como o SENAC, SENAI, SESC, etc.

O *corpus* da Administração Pública (direta ou indireta) têm em vista a prevalência do interesse público, e a sua prestação de serviços à Coletividade, além de obediência irrestrita às normas legais vigentes, deve revestir-se do manto da ética que está inserida na função pública, otimizando e dignificando o serviço prestado, satisfazendo ao cliente-cidadão.

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://goo.gl/ZGk5pj>
2. <http://www.denso-wave.com/en/>



A mais honrosa das ocupações é servir o público e ser útil ao maior número de pessoas. (MONTAIGNE)

O PAPEL DOS SERVIDORES

Todos nós temos necessidade do serviço público, que é prestado por todas as esferas da Administração Pública: federal, estadual e municipal. Destaque importante é compreender que o Servidor público (antes denominado Funcionário público) não exerce seu mister para o Governo, e sim, para a Coletividade, com o objetivo de atender suas necessidades.

Vital importância tem o trabalho do Servidor que está presente em todos os instantes de nossa vida, que vai desde educação, saúde, segurança, e todos os demais, obrigatórios para o Estado oferecer, por mandamento constitucional. Pois, afinal, é destinado ao cliente-cidadão, a quem, repetimos, a Administração serve.

A qualidade de nossa vida depende da qualidade do serviço, que é público justamente porque é do povo, direito de toda Sociedade, pertence a toda a população.

VERSÃO TEXTUAL

O servidor é detentor do cargo público, criado por lei, e é remunerado por toda a Sociedade mediante impostos que toda a Sociedade paga.

No desempenho de suas funções, o Servidor deve cumprir suas obrigações legais, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destaque especial, zelar pela sua conduta ética.

Também pertencem ao quadro de prestadores de serviço público, os chamados cargos políticos (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Senadores, Deputados, Vereadores) que não se submetem a concurso público, mas recebem o mandato do povo, com mandato definido. Recebem, assim, procuração para atuarem em favor do seu bem-estar da Sociedade que os remuneram.

Clique na imagem para ampliar.

EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 06: O SERVIDOR PÚBLICO

TÓPICO 02: O CIDADÃO-CLIENTE

Na prestação do serviço público a meta é única:

Satisfazer ao Cidadão-cliente com um pronto e eficaz atendimento.

Faz parte da Administração pública ao oferecer o serviço, complementá-lo com presteza e firmeza, forma de fiscalização e controle para que o desempenho alcance otimização em seu resultado. O cidadão está mais atento a seus direitos e é visível a tomada de consciência de sua importância como real protagonista ao exigir uma boa prestação do serviço pela Administração Pública que o atende, para a manutenção da harmonia e bem-estar da Sociedade:

[...] o cidadão é tido como um indivíduo que anseia não apenas pela satisfação de suas necessidades e de seus interesses privados, mas que busca também a construção de um bem comum. (LOURENÇO, C.D.S; FERREIRA, P.A. Cidadão-consumidor: em Busca de um Conceito. Lavras-MG: Enapeg, 2010.)

Percebendo a crescente cobrança da Sociedade por mais presteza e qualidade a Administração tem-se com mais intensidade se preocupado na busca de mecanismos adicionais para modernizar, dar transparência, controle para otimizar seu serviço. Com a preocupação que permeia a atividade privada, na busca incessante de satisfazer seu cliente, a gerência pública vê-se pressionada para o mesmo objetivo, entendendo-o como ente senhor e protagonista e alvo de seu agir. É uma percepção que vai além da condição de cliente, está no cerne da Cidadania.

Tal postura dos Clientes-cidadãos é visualizada com maior intensidade nos tempos atuais, pois eles:

[...] estão cada vez mais insatisfeitos com os serviços públicos que lhes são oferecidos. Somada a essa insatisfação, a maior conscientização dos cidadãos tem levado a mudanças na esfera pública. (LOURENÇO, C.D.S; FERREIRA, P.A. *Ibidem*)

A satisfação estará presente se atendidos em qualidade todo o ciclo, que vai desde o atendimento até a finalização do serviço. Todo o corpo do quadro administrativo contribui para a otimização, numa cadeia que deve funcionar em harmonia com o

objetivo maior que é servir em harmonia com os anseios de nosso Cliente-cidadão.

A disponibilização eficiente do serviço público e a busca de sua melhoria na qualidade estão em constante evolução, pois depende das transformações das demandas e anseios de toda Sociedade, que, sempre e desde sempre, caminha evoluindo em sua percepção, disposição e exercício legítimo de sua Cidadania.

Afinal, ser Cidadão é ter o Estado a seu serviço!

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://www.denso-wave.com/en/>



Responsável: Professor José Edmar da Silva Ribeiro
Universidade Federal do Ceará - Instituto UFC Virtual



O CARGO PÚBLICO

Além da ordem jurídica que deve seguir, o Estado possui uma estrutura permanente de administração. Este edifício gestor tem o objetivo de proporcionar o estabelecimento do bem comum, representar a Sociedade frente outras, servir de intermediário entre o cliente cidadão e a Administração, e, enfim, mediar e intermediar o relacionamento social.

VERSÃO TEXTUAL

O cargo público é uma pequena parte do poder público inserido na estrutura do Estado. O poder de que dispõe está direta e proporcionalmente vinculado à responsabilidade. Ele não pertence à pessoa que o ocupa, justamente porque não é seu, mas público. O título “servidor público” confirma claramente essa conotação.

A investidura num cargo público permanente depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos. São acessíveis a brasileiros que preencham os requisitos legais (CF, art. 37, I e II).

Para isso, o Estado é composto de Cargos criados por lei, que é um conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas e componentes de uma estrutura organizacional, que são compostos por servidores públicos.

O cargo pode ser permanente (ou de provimento efetivo) quando é organizado em carreiras; ou os de confiança, quando seu provimento se dá em comissão. Estes, salvo raras exceções legais, são de livre escolha e provimento pela autoridade, não sendo necessário que o titular seja servidor público. Além dos cargos de confiança (direção e assessoramento superior), podem ser disponibilizadas as funções de confiança (direção de nível médio, assistência ou secretaria).



PARADA OBRIGATÓRIA

O cargo público não pertence a quem o ocupa, e sua investidura não quer dizer que lhe pertence à função. Ao contrário, a pessoa investida tem a missão de, utilizando os meios e recursos inerentes ao cargo, cumprir bem e com eficiência seu trabalho, para disponibilizar o produto exigido pelo cidadão, a quem todos servimos.

O ocupante representa a Comunidade, enfim, trabalhando com cuidado, zelo e competência pelo que não é só seu, e sim de todos. Ele não age em seu nome; seu trabalho não reflete seu rosto e sim o da Coletividade, à qual ele também pertence.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (“ACCOUNTABILITY”)

Como representantes da Sociedade, a Autoridade tem o dever indeclinável de àquela fornecer a prestação de contas (accountability) de seus atos no exercício da sua Administração. Essa obrigação é derivada da ocupação de qualquer cargo público.

A própria realização de eleições é um tipo de prestação de contas, onde são expostos os projetos e intenções do futuro Gestor.

Deve-se dar atenção aos cargos públicos não oriundos de eleições, nestes aspectos: envolve expectativas de que seu detentor o cumpra em benefício da Coletividade; exige que ele tenha suficiente conhecimento técnico para exercê-lo; e para melhorar seu desempenho, deve receber treinamento e aperfeiçoamento para bem exercer sua função.

A prestação de contas deve proporcionar, dentre outras, estas condições para sua efetivação:

discussão sobre o grau de satisfação da Coletividade;
avaliação crítica de seu impacto; a realidade da ocorrência de eventos;
de que forma o Gestor gerenciou as ocorrências imprevistas;
sugestões de correções e indicação de melhorias.

Nossa Carta Maior determina:

ART. 70

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta, indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder (grifos nossos).

ART. 71

O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

ART. 74

Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno (...).

Importante instrumento legal está representado pela Lei nº 4.320/64 (Lei de responsabilidade Fiscal). Em seu bojo, determina (Art. 76) que o Poder Executivo tem a obrigação de cumprir três modalidades de controle em sua execução orçamentária:

1. Da legalidade de arrecadação da receita ou realização de despesa, nascimento ou extinção de direitos e obrigações;
2. Da fidelidade funcional de agentes administrativos responsáveis por bens e valores públicos;

3. Do cumprimento de programa de trabalho com implicações financeiras, bem como no referente à realização de obras e prestação de serviços.

Referida norma legal obriga a que sejam obedecidos os princípios do planejamento, orçamento e controle, estabelecendo técnicas de orçamento para proporcionar a eficácia dos gastos com o serviço público.

O Estado desenvolve sua política de governança por meio de atos de gestão dos quais tem a obrigação de prestar contas à Comunidade composta pelos clientes-cidadãos. É um dever, objetivando a transparência dos atos governamentais, no sentido de fortalecer a legitimidade da representação, ao julgar o resultado da governança.



OLHANDO DE PERTO

Em nível de controle interno, devem ocorrer medidas preventivas para evitar irregularidades, atecnias e ilicitudes. A responsabilidade pública depende de uma fiscalização eficaz e constante de seus atos. Afinal, o cidadão tem direito a saber de que maneira seus governantes agem, decidem ou gastam os dinheiros públicos.

O controle da Administração, em primeiro lugar, deve propiciar ao cidadão, as informações que são a base fundamental da transparência da administração pública. O fácil acesso do cliente aos atos e resultados da Gestão pública reforça a legitimidade do governo do Estado e confiabilidade em suas ações.

O Administrador público, portanto, deve ter onipresente como meta, sua responsabilidade com o resultado do serviço que oferece ao cidadão, devendo a ele prestar contas dessa tarefa.

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://www.denso-wave.com/en/>



Responsável: Professor José Edmar da Silva Ribeiro
Universidade Federal do Ceará - Instituto UFC Virtual



EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 07: INICIATIVAS GOVERNAMENTAIS: A GESTÃO DA ÉTICA

TÓPICO 01: INTRODUÇÃO

Como já referimos, em nossa Carta Máxima não há uma referência clara sobre a ética, mas indica os princípios gerais do serviço público (Art. 37, caput):

VERSÃO TEXTUAL

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

No entanto, temos um sistema regulador de gestão pública desde há algum tempo, contendo um corpo normativo apreciável.

O desvio e desatendimento desses vetores que pode caracterizar improbidade no serviço, implicam em sanções severas, já prenunciadas em sede constitucional, no § 4º de seu Art. 37:

“Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”

Em acréscimo e para reforçar o corpo normativo jurídico referente ao comportamento ético do serviço público, vários diplomas legais foram editados, e é alvissareiro perceber que as Comissões Setoriais de Ética vêm sendo instaladas em nosso País. A UFC também se destaca no cenário nacional, com o cumprimento exitoso da instalação, seguida pelo início e pleno funcionamento de sua Comissão.

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://www.denso-wave.com/en/>



EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 07: INICIATIVAS GOVERNAMENTAIS: A GESTÃO DA ÉTICA

TÓPICO 02: NORMAS VIGENTES SOBRE A ÉTICA

Numa resumida Linha do Tempo, temos que inicialmente nos anos 40, o nosso Código Penal já definiu condutas ilícitas praticadas por servidores públicos. Na década de 50 foi positivada a previsão legal para o registro de bens do patrimônio privado, a penalidade de sequestro de bens do servidor adquiridos via uso de influência de seu cargo.

VERSÃO TEXTUAL

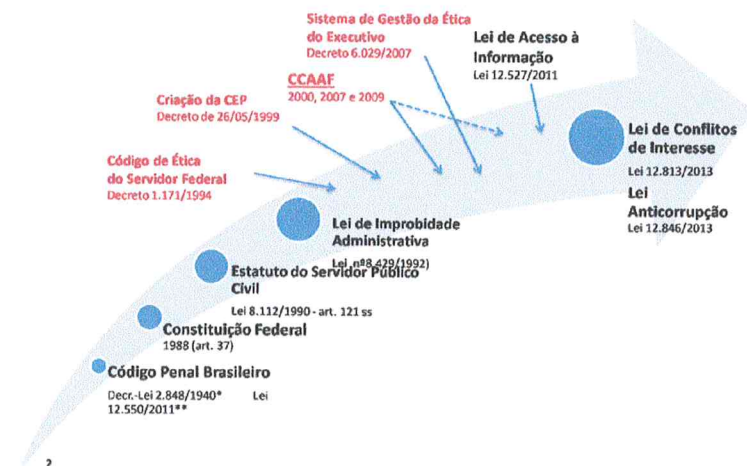
A nossa Carta Máxima, nos anos 80 pontifica os princípios regentes do serviço público. Na década seguinte a legislação específica define atos que configuram improbidade administrativa e as normas de conduta do servidor público.

Em 1994, por meio do Decreto nº 1.171 é editado o Código de Ética do Servidor Público no Poder Executivo. A criação da Comissão de Ética Pública (CEP-PR) é concretizada mediante o Decreto de 26 de maio de 1999. O Sistema de Sistema de Gestão da Ética no Poder Executivo Federal é implantado pelo Decreto nº 6.029/2007.

A criação da Comissão de Ética Pública (CEP-PR) é concretizada mediante o Decreto de 26 de maio de 1999.

No ano de 2000, foi instituído o Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF) e foi editada a Resolução nº 10 da CET-PR que define as competências e atribuições das Comissões de Ética.

ÉTICA E AMBIENTE NORMATIVO NO SERVIÇO PÚBLICO



(*) "Dos crimes contra a Administração Pública" e (**) "Das fraudes em certames de interesse público"

Em síntese, temos as seguintes regras legais e normativas referentes à matéria:

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA BÁSICA

1. Decreto nº 1.171, de 22.06.1994 - Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

2. Decreto de 26.05.1999 - Cria a Comissão de Ética Pública

4. Código de Conduta da Alta Administração Federal, de 21.8.2000.

1. Decreto nº 6.029, de 01.02.2007 - Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal. Disponíveis, especialmente, em: Comissão de Ética Pública [1]

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Constituição Federal (Art. 37 - Princípios Constitucionais da Administração Pública);

2. Lei 8112/90 – Título IV – Regime Disciplinar;

3. Lei 8429/92 - Lei da Improbidade Administrativa;

4. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

5. Código Penal – Título X – Crimes Contra a Administração Pública;

6. Lei 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública.

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao>

2. <http://www.denso-wave.com/en/>



Responsável: Professor José Edmar da Silva Ribeiro
Universidade Federal do Ceará - Instituto UFC Virtual



EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 07: INICIATIVAS GOVERNAMENTAIS: A GESTÃO DA ÉTICA

TÓPICO 03: O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

VERSÃO TEXTUAL

Um código de Ética é o instrumento de um órgão ou organização, que serve para deixar claro quais são os valores e princípios que pautam suas ações. Ao mesmo tempo tem caráter educativo e de orientação para situações específicas. Estabelece as regras para controle da ética da organização.

O código de conduta não tem como ser exaustivo, nem como descrever o comportamento adequado para todos os tipos de situação. Ele o faz de modo mais abrangente, em obediência às normas legais e aos princípios deontológicos pertinentes.

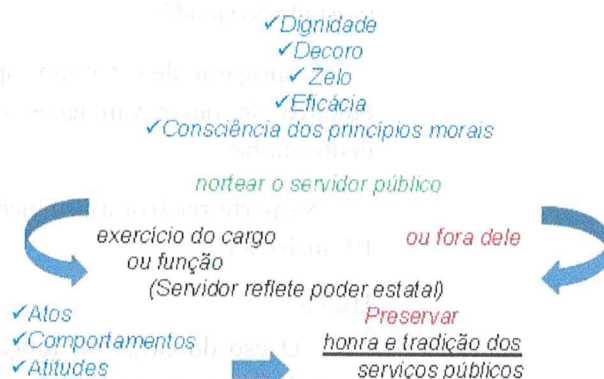
O Decreto federal nº 1.171/1994 aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Referido Código contém um conjunto de padrões gerais que visam a orientar a consciência, conduta e atos do servidor público, ao exercer seu trabalho.

Em obediência aos princípios da Carta Máxima, estão em relevo valores referentes ao decoro, à moralidade, à dignidade, zelo, eficácia, civilidade e deferência ao cliente-cidadão, que recebe o serviço dirigido ao bem de todos, que é a meta-mor da Administração pública. Estão inseridos nas Regras Deontológicas (Cap. I).



Fonte [1]



O Decreto nº 1.171/1994, em seu Inciso II, determina, com clareza indiscutível:

servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno,

mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

No inciso III, destaca o exercício da moralidade, ao inferir que não basta exercê-la somente tendo em vista distinguir entre o bem e o mal; ao contrário, além disto, deve visualizar o princípio do bem coletivo. O servidor tem a obrigação de, ao adequar a norma legal ao princípio da finalidade, aplicar a seu ato, a moralidade administrativa, intrínseca a este.

Respeitante aos deveres pontua os de assiduidade, de comunicação de fatos que firam o interesse público, o cuidado e zelo com o ambiente de trabalho e a necessidade de atualização do servidor com as normas legais. Destaquem-se, por especial:

O dever da postura (inc. VI);
a cortesia (IX);
o respeito que se deve ter para com o cliente-cidadão (X);
o comportamento harmônico do servidor para com o ambiente do trabalho (XIII);
o desempenho ágil do serviço;
e a consciência de que seu trabalho deve ter intrínseca natureza ética (XIV).

Enfoque especial está em sua obrigação de ser justo, probo, reto e leal. Na letra “d”, está inscrita a regra de entender que seu trabalho norteia-se por princípios éticos, que deverão estar refletidos no resultado do serviço prestado ao cidadão.

É obrigação de o servidor opor-se a pressões de quaisquer fontes com o objetivo de obter vantagens indevidas ou ilegais, devendo de pronto, denunciá-las.

Na parte relativa a proibições eis alguns exemplos, retirados da Seção III, inciso XV:

ITEM A

O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

ITEM C

Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

ITEM D

Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

ITEM G

Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

ITEM I

Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

ITEM M

Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

ITEM O

Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

ITEM P

Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimento de cunho duvidoso.

O Capítulo II prescreve a criação de Comissão de Ética, que tem a seu cargo orientar e aconselhar no tocante à ética profissional do servidor público. À Comissão compete conhecer sobre a imputação na quebra desse princípio, caso em que é aplicável a pena de censura ética. Evidentemente que, neste sentido, como qualquer processo administrativo, devem os atos da Comissão obedecer aos princípios constitucionais do direito ao contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Destaque-se que a quebra dos princípios elencados, podem (e devem) ser apreciados, tendo em vista, ainda, a observância e aplicação das normas disciplinares contidas na Lei nº 8.112/90, nos artigos 116 e 117.

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://ufr.br/ufrrantigo/images/stories/comissoes/tica.jpg>
2. <http://www.denso-wave.com/en/>



Responsável: Professor José Edmar da Silva Ribeiro
Universidade Federal do Ceará - Instituto UFC Virtual



EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 07: INICIATIVAS GOVERNAMENTAIS: A GESTÃO DA ÉTICA

TÓPICO 04: ÉTICA NA ALDEIA GLOBAL

Desde o caminho milenar do Homem, estiveram latentes em seu íntimo os postulados essenciais da Moral, que tem na Ética a reflexão crítica com normas e responsabilidades sobre os fundamentos morais.

VERSÃO TEXTUAL

Pelo mundo afora, o entendimento sobre atuação ética varia segundo a cultura e estrutura socioeconômica dos povos. No entanto, os postulados morais assim gerados são base importante para viver eticamente na convivência coletiva, promovendo atitudes absolutamente indispensáveis, hoje mais do que nunca, para a harmonia e a paz sociais.

Neste mundo globalizado, a Ética reflete-se além-fronteiras nacionais, eleva-se com voz poderosa nas áreas econômica, política e social, contribuindo com ações que tendem a beneficiar a todos da aldeia mcluhaniana.

No mundo virtual, por termos acesso um gigantesco volume de informações em tempo real, enfrentamos a dificuldade de processá-las, para entender e incorporá-las frente a nossa realidade local.

É inegável o entendimento de que já somos irremediavelmente herdeiros de um destino comum, interdependentes de todos os outros e protagonistas do futuro do mundo plano, nivelado pela globalização.

Por tudo isso, mais que nunca atente-se para o fato de que a existência evolutiva da Moral e o desenvolvimento de normas éticas foram estabelecidos para atender ao conhecimento do outro, e não para serem adaptadas e servir a interesses econômicos locais, mais renitentes nos tempos atuais.



PARADA OBRIGATÓRIA

Para uma ética globalizada, forçoso é a busca de uma nova consciência de mundo, onde se entenda que essa coparticipação é nosso destino, e dela depende a sobrevivência da espécie e de seu habitat, em absoluta sustentabilidade neste nosso Terceiro Planeta.

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://www.denso-wave.com/en/>



EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 08: O CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

TÓPICO 01: INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

A Universidade Federal do Ceará construirá sua cultura e clima organizacionais pautados na profissionalidade, dignidade, respeito, lealdade e zelo pela coisa pública de forma a estimular o crescimento pessoal de seus servidores docentes e técnico-administrativos, favorecendo a consciência crítica e a consolidação de uma conduta ética.

(Art. 4º do Código de Ética da UFC)

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://www.denso-wave.com/en/>



Responsável: Professor José Edmar da Silva Ribeiro
Universidade Federal do Ceará - Instituto UFC Virtual



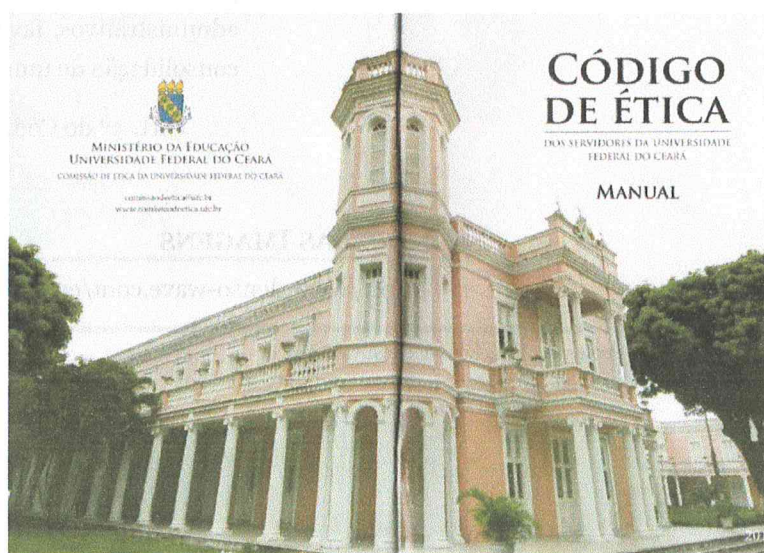
EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 08: O CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

TÓPICO 02: O CÓDIGO DE ÉTICA

Por força da Resolução do Conselho Universitário, foi aprovado e o Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Ceará e o Regimento Interno da Comissão de Ética da UFC.

Para conhecimento e orientação da comunidade universitária, a CET-UFC elaborou um Manual com orientações básicas e informações sucintas sobre a conduta ética do servidor.



[Código de Ética dos Servidores da UFC. \(Visite a aula online para realizar download deste arquivo.\)](#)

Estes são os principais tópicos do [Código de Ética da Universidade](#) (Visite a aula online para realizar download deste arquivo.)

a) Objetivo (Art. 7º)

I - traçar formas adequadas de conduta do servidor, para que ele exercite as suas funções em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta;

II - orientar e difundir os princípios éticos entre os seus servidores, visando ampliar a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pela UFC;

III - propiciar um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;

IV - sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pela UFC sobre a importância da observância às regras de conduta ética;

V - promover a conscientização dos princípios éticos fixados em lei, decretos e neste Código de Ética, de modo que se previna o cometimento de transgressões;

VI - levar ao conhecimento dos servidores da UFC a existência deste Código de Ética, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a fim de estimulá-los e conscientizá-los da

necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento da função pública.

b) Pessoas sujeitas ao Código

Todos os servidores públicos, empregados, bolsistas e estagiários lotados na Universidade Federal do Ceará, nos órgãos e unidades que lhe são vinculados. (Cf. Art. 2º, CET-UFC).

Para fins de apuração ética, o CET-UFC entende como servidor público quem

por força de lei, de contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira,

(Cf.Par. Único do Art. 2º).

c) Quem pode e como acionar a Comissão de Ética

Qualquer cidadão, servidor da UFC ou não. (Cf. Art. 14, II – CET).

Se a pessoa não se identificar, a Comissão poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário (Cf. Art. 14, II, a).

A denúncia, representação ou qualquer outra demanda pode ser protocolada diretamente na sede da Comissão, encaminhada por via postal ou por meio eletrônico.

Ela deverá conter os seguintes requisitos (Cf. art. 21 da Resolução nº 10, da Comissão de Ética Pública):

I – descrição da conduta;

II – indicação da autoria, caso seja possível; e

III – apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

d) Recebimento da denúncia, apuração e decisão da CET-UFC

A Comissão recebe a denúncia, e examina se está em sua competência o exame do assunto. Se for, apurará a conduta ética.



OLHANDO DE PERTO

A apuração é realizada em duas fases: Procedimento Preliminar (PP) e o Processo de Apuração Ética (PAE). O PP é a análise da denúncia, quando se examina se ela deve ser tratada na Comissão de Ética, se deve

ser encaminhada a outra instância, ou se deve ser arquivada; o PAE ocorre caso a denúncia deva ser tratada na Comissão, quando se iniciam os procedimentos para sua apuração.

O processo será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se sempre o contraditório e a ampla defesa, podendo a Comissão requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória, promover diligências e, ainda, solicitar parecer de especialistas. As autoridades não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão. Todos os processos serão reservados, até a sua conclusão. (Cf. Art. 11 Regimento Interno da CET UFC).

As decisões finais da CET-UFC podem resultar em sanção de censura ética, em recomendação, acordo de conduta pessoal e profissional ou arquivamento do processo (Art. 15 – CET UFC). Os Recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão.

e) Conhecimento sobre o processo

Não pode ser do conhecimento público o andamento do processo, pois até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27.12.2002. Após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29.01.1999 (Art. 10 CET-UFC).

O público em geral terá conhecimento da ementa (resumo da decisão), sendo omitidos os nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação dos mesmos (Art. 15, §1º CET-UFC).

COMISSÃO DE ÉTICA DA UFC

<http://www.comissaodeetica.ufc.br> [1]

Endereço: Rua Paulino Nogueira, 315 - Anexo I - Altos - Benfica - CEP
60020-270

Fone: (85) 3366 7905 Fortaleza – CE

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://www.comissaodeetica.ufc.br>
2. <http://www.denso-wave.com/en/>



Responsável: Professor José Edmar da Silva Ribeiro
Universidade Federal do Ceará - Instituto UFC Virtual



EU, SERVIDOR ÉTICO

AULA 08: O CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

TÓPICO 03: A COMISSÃO DE ÉTICA

VERSÃO TEXTUAL

A Comissão de Ética da UFC tem como meta orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor no trato com as pessoas e com o patrimônio público, tendo como atribuições atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da Universidade Federal do Ceará, de acordo com o Código de Ética da UFC e com o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

A Comissão pode apurar, mediante denúncia ou de ofício, as condutas em desacordo com as normas éticas pertinentes. Ela atua quando provocada pela comunidade institucional, pelos usuários dos serviços da UFC ou por pessoas físicas ou jurídicas. Cabe-lhe ainda, recomendar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

A Comissão de Ética da UFC [1] foi criada pela Portaria nº 3.677A, de 15 de outubro de 2013. Ela faz parte do Sistema de Gestão de Ética, instituído no Poder Executivo Federal, por meio do Decreto nº 6.029, de 2007, o qual congrega todas as Comissões de Ética dos órgãos públicos do Executivo Federal, sob a coordenação, avaliação e supervisão da Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República.

FONTES DAS IMAGENS

1. <http://www.comissaodeetica.ufc.br>
2. <http://www.denso-wave.com/en/>



Responsável: Professor José Edmar da Silva Ribeiro
Universidade Federal do Ceará - Instituto UFC Virtual



...a partir de 2014, o Progep passou a ser uma unidade acadêmica, vinculada ao Departamento de Administração da UFCE, com o objetivo de promover a melhoria contínua dos processos de gestão de pessoas da instituição.

UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC

PROGEP

Pró - Reitoria de
Gestão de Pessoas

Eu, Servidor Ético

UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC VIRTUAL UFC

...a partir de 2014, o Progep passou a ser uma unidade acadêmica, vinculada ao Departamento de Administração da UFCE, com o objetivo de promover a melhoria contínua dos processos de gestão de pessoas da instituição.

...a partir de 2014, o Progep passou a ser uma unidade acadêmica, vinculada ao Departamento de Administração da UFCE, com o objetivo de promover a melhoria contínua dos processos de gestão de pessoas da instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



INSTITUTO UFC VIRTUAL